



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 294

de 27 / 12 / 99

Processo n.º 28.990

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 523

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

Arquive-se

*W. Manfredi*  
Diretor

27/12/1999



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 28.990  
*[Signature]*

<b>Matéria: PLC nº. 523</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/12/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/12/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/12/99
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/12/99	Designo o Vereador: <u>DURVAL</u> <i>[Signature]</i> Presidente 10/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/12/99
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Fls. 03  
28.990  
aw

**OF. GP.L. n° 653/99**  
**Processo n° 9.749-5/99**

**CÂMARA MUNICIPAL**

020009 0791 02 15 97

**PLANO MUNICIPAL**

**Jundiaí, 2 de dezembro de 1.999.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n° 222, de 27 de dezembro de 1.996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

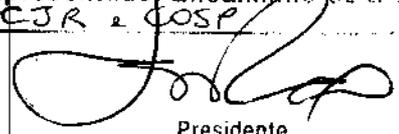
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**

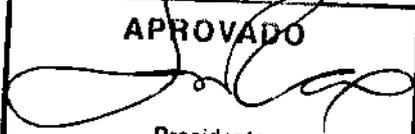
Nesta

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/12/99 w

Apresentado Encaminhose à CJE a:  
CJR e COSP  
  
Presidente  
07/12/99

APROVADO  
  
Presidente  
21/12/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523**

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 - (...)

(...)

§ 1º - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por firma ou profissional legalmente habilitados.”

**Art. 2º** - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996.

O artigo 24 da referida Lei, em seu inciso I, estipula que nos serviços e obras de movimento de terra “os taludes devem ter declividade não superior a 1:2 (50%) para taludes em corte e 1:2,5 (40%) para taludes em aterro”.

Entretanto, os órgãos técnicos da Prefeitura em muitos casos têm constatado que sob o aspecto técnico, a construção de taludes podem observar outros parâmetros sem qualquer comprometimento de sua estabilidade e segurança. Tal condição pode ser perfeitamente comprovada por laudo técnico elaborado por profissionais técnico e legalmente habilitados.

Desta forma, objetiva o presente corrigir essa distorção que não tem respaldo na realidade técnica e prática, pois dependendo do procedimento adotado nas obras e inclusive da tecnologia empregada, é possível obter resultados técnicos adequados com limites diversos do previsto.

Assim, demonstradas as razões determinantes que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996**

Regula o parcelamento do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

*Capítulo I*

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Seção I*

**Das Disposições Gerais e Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - Esta lei complementar tem como objetivo regulamentar a abertura de ruas e/ou criação de lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação.

**Parágrafo único** - Consideram-se urbanos qualquer fim que não o de exploração agropecuária ou extrativista e quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado para o Município pela autoridade federal competente.

**Artigo 2º** - O parcelamento para fins urbanos será autorizado apenas na Macrozona Urbana do Município.

**Artigo 3º** - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulado pela presente lei complementar, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

**Artigo 4º** - Os projetos integrados de parcelamento com a construção de edificações deverão ser submetidos a análise conjunta, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais aplicáveis.

*Seção II*

**Das Definições**

**Artigo 5º** - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

**I - Alinhamento:** é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;



**Artigo 24** - Os serviços e obras de movimento de terra, além de terem seus projetos aprovados previamente pela Prefeitura, devem ser executados mediante a observância das seguintes estipulações:

I - os taludes devem ter declividade não superior a 1:2 (50%) para taludes em corte e 1:2,5 (40%) para taludes em aterro;

II - revestimentos com vegetação rasteira, apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensados, a critério da Prefeitura, em taludes com altura inferior a 1 m (um metro) ou declividade inferior a 1:3;

III - canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2 m (dois metros);

IV - taludes de altura superior a 3 m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

**Parágrafo único** - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção.

**Artigo 25** - Os parcelamentos de glebas para fins urbanos deverão destinar áreas para o uso público, nas proporções mínimas a seguir especificadas, que serão transferidas ao patrimônio municipal sem qualquer ônus para a Prefeitura:

I - áreas livres de uso público: 10% (dez por cento) da área total parcelada;

II - áreas de uso de equipamento urbano e comunitário: 5% (cinco por cento) da área total parcelada;

III - áreas de vias: compreende as áreas ocupadas pelas ruas do loteamento; no caso de desmembramentos corresponde à faixa de alargamento da via oficial para a qual terão frente os lados desmembrados.

§ 1º - No caso de loteamento, as áreas públicas deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total loteada.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Nos espaços livres, de uso comum, destinados ao sistema de recreação, poderão ser construídas edificações e equipamentos próprios para lazer, mediante prévia aprovação de projeto e autorização da Prefeitura Municipal.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.231**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523**

**PROCESSO Nº 28.990**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é privativa, por envolver tramitação de processos administrativos no âmbito do Executivo, conforme art. 2º da proposta (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, inserta no inc. II do art. 43 da Carta de Jundiaí. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau hierárquico.

Assim, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

do art. 43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 3 de dezembro de 1999

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.990

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

**PARECER Nº 1442**

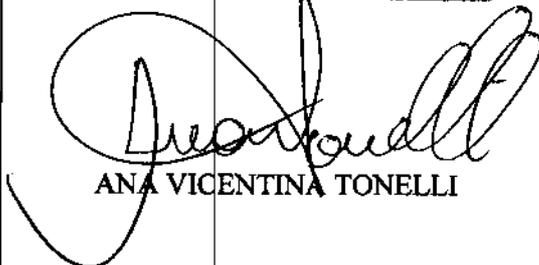
Trata-se projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

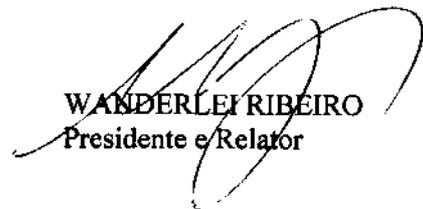
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO  
08/12/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CALDINO

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 28.990**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

**PARECER Nº 1468**

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos quando das obras de remoção de terra

Essa Comissão vê com preocupação tal iniciativa, pois entendemos que cabe ao Poder Executivo garantir segurança e bem estar dos proprietários vizinhos ao imóvel objeto de movimentação de terra e não remeter ao profissional contratado tal responsabilidade inicial.

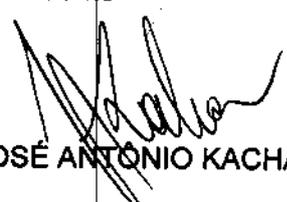
Desta forma essa Comissão julga necessário apresentar emenda ao § 2º do artigo 24, inserto no artigo 1º da referida lei.

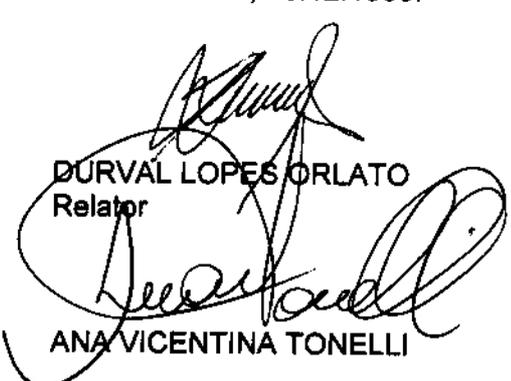
Acolhida nossa proposta, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 10.12.1999.

APROVADO  
14/12/99

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

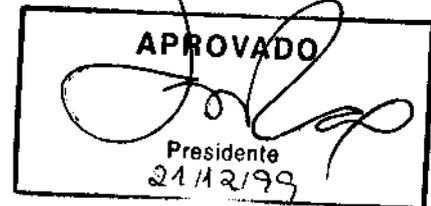
  
MARCÍLIO CARRA



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 28.990**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523**

Altera a redação § 2º do artigo 24, inserto no artigo 1º da referida lei, para exigir muro de arrimo.

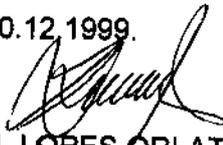
Nova redação ao proposto § 2º do artigo 24, inserto no artigo 1º :

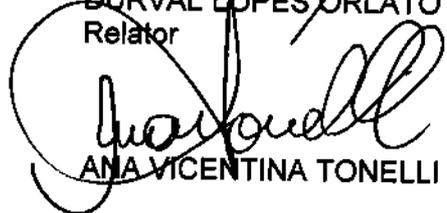
O projetado § 2º do art. 24, inserto no art. 1º passa a ter a seguinte redação:

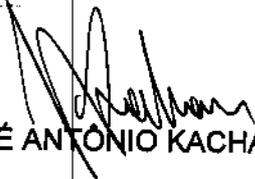
“§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo, desde que construa o muro de arrimo e proteção antes de iniciar qualquer outra edificação no imóvel.”

Sala das Comissões, 10.12.1999.

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

  
MARCÍLIO CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 12
proc. 28.990
<i>Per</i>

Of. PR 12/99/130  
proc. 28.990

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.155, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 523 (objeto de seu Of. GP.L. nº 653/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 523

AUTÓGRAFO Nº. 6.155

PROCESSO Nº. 28.990

OFÍCIO PR Nº. 12/99/130

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Islo

RECEBEDOR:

Centra

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 2000

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/12/99	cm

proc. 28.990

GP., em 27.12.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO N.º 6.155**

(Projeto de Lei Complementar n.º 523)

Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. O artigo 24 da Lei Complementar n.º. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 24. (...)*

*(...)*

*"§ 1.º. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.*

*"§ 2.º. Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo, desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por firma ou profissional legalmente habilitados."*

Art. 2.º. As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

*Jo*



(Autógrafo nº. 6.155 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21/12/1999)

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 16  
proc. 28.990  
*[Signature]*

OF. GP.L. nº 737/99  
Processo nº 9.749-5/99

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029215 JIM 00 05 24 18

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Signature]*  
Junte-se.  
PRESIDENTE  
06/05/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 523, bem como cópia da Lei Complementar nº 294, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

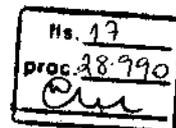
Nesta

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 9.749-5/99



**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 – (...)

(...)”

“§ 1º - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

“§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por firma ou profissional legalmente habilitados.”

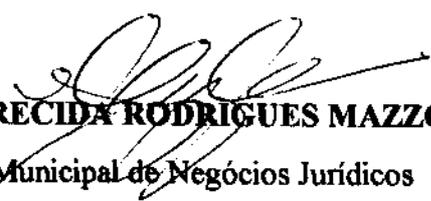
**Art. 2º** - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/12/1999 *[Handwritten mark]*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 - (...)

(...)

“§ 1º - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

“§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por firma ou profissional legalmente habilitados.”

**Art. 2º** - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

sec.1

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Of. PR 01.00.15

Em 11 de janeiro de 2000.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A

Reportando-me ao ofício do Executivo GPL-653/99 e ao ofício do Legislativo PR-12.99.130, a V.Ex<sup>a</sup>. reencaminho o autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 523, aprovado na sessão extraordinária de 21 de dezembro p.p. - ora retificado, em razão de lapso havido na preparação do texto.

Agradecendo-lhe as providências que couberem, apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>Miguel J</i>	
Nome: <i>Miguel J</i>	<i>Assis Poço</i>
Identidade: <i>35.544.843-2</i>	
<i>13/01/00</i>	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/01/2000 *W*

proc. 28.990

GP., em 27.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO N.º 6.155**

(Projeto de Lei Complementar n.º 523)

Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. O artigo 24 da Lei Complementar n.º. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 24. (...)*

*(...)*

*"§ 1.º. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.*

*"§ 2.º. Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo, desde que construa o muro de arrimo e proteção antes de iniciar qualquer outra edificação no imóvel."*

Art. 2.º. As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

*W*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Nº. 21  
proc. 28.990  
@

(Autógrafo nº. 6.155 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21/12/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 24. (...)*

*(...)*

*"§ 1º - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.*

*"§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo, desde que construa o muro de arrimo e proteção antes de iniciar qualquer outra edificação no imóvel."*

**Art. 2º** - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/10/2000 C

**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Altera a Lei Complementar 222/96, para prever novos procedimentos na construção de taludes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 24. (...)*

*(...)*

*"§ 1º - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo e proteção.*

*"§ 2º - Os taludes poderão deixar de observar o previsto no inciso I deste artigo, desde que construa o muro de arrimo e proteção antes de iniciar qualquer outra edificação no imóvel."*

**Art. 2º** - As disposições desta lei complementar aplicam-se aos processos em trâmite na Prefeitura, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(Publicada originalmente, com incorreções,  
na edição de 31/12/1999.)